MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE
Senhores Vereadores

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre o reajuste do piso vencimental do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Icapuí para o ano de 2025.

O presente reajuste contempla o aumento do piso vencimental, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre o vencimento-base anteriormente percebido, nos termos do incluso Projeto de Lei Complementar e seus anexos.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para os servidores do nosso Município, pedimos a Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA.

Na certeza da vossa atenção sobre a presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 7 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento-base dos servidores públicos do Município de Icapuí, de acordo com as tabelas vencimentais que integram os anexos I, II, III e IV da presente Lei Complementar.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre o vencimento-base anteriormente percebido.

§ 2º Nenhum servidor poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for inferior ao valor a que se refere o parágrafo anterior, deverá o servidor perceber a diferença a título de complemento constitucional até o montante equivalente ao salário mínimo em vigor.

§ 4º As categorias de servidores municipais não compreendidas nos anexos de que trata o *caput* deste artigo terão reajustes em leis específicas.

Art. 2º O reajuste dos beneficiários, aposentados e pensionistas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí, cujos cargos foram extintos, dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos contábeis e financeiros que retroagirão a 1º de março de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 7 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 7 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – TABELA VENCIMENTAL

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe A e B – Ensino Fundamental Incompleto		Classe C e D – Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Gestão Pública I		**Auxiliar de Gestão Pública II**
Ref.	**Vencimento Base (R$)**	**Vencimento Base (R$)**
1	1.357,58	1.411,88
2	1.411,88	1.468,36
3	1.468,36	1.527,09
4	1.527,09	1.588,17
5	1.588,18	1.651,70
6	1.651,70	1.717,77
7	1.717,77	1.786,48
8	1.786,48	1.857,94
9	1.857,94	1.932,26
10	1.932,26	2.009,55
11	2.009,55	2.089,93
12	2.089,93	2.173,52
13	2.173,53	2.260,47
14	2.260,47	2.350,88
15	2.350,89	2.444,92
16	2.444,92	2.542,72
17	2.542,72	2.644,42
18	2.644,43	2.750,20
19	2.750,21	2.860,21
20	2.860,22	2.974,62
21	2.974,62	3.093,60
22	3.093,61	3.217,35
23	3.217,35	3.346,04

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 7 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 7 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II – TABELA VENCIMENTAL

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE TÉCNICO ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE		
Classe E e F – Ensino Médio Completo		Classe G e H – Ensino Médio e Técnico Profissionalizante
Técnico em Gestão Pública I		**Técnico em Gestão Pública II**
Ref.	**Vencimento Base (R$)**	**Vencimento Base (R$)**
1	1.468,35	1.527,09
2	1.527,08	1.588,17
3	1.588,17	1.651,70
4	1.651,69	1.717,77
5	1.717,76	1.786,48
6	1.786,47	1.857,94
7	1.857,93	1.932,26
8	1.932,25	2.009,55
9	2.009,54	2.089,93
10	2.089,92	2.173,53
11	2.173,52	2.260,47
12	2.260,46	2.350,88
13	2.350,88	2.444,92
14	2.444,91	2.542,72
15	2.542,71	2.644,43
16	2.644,42	2.750,20
17	2.750,19	2.860,21
18	2.860,20	2.974,62
19	2.974,61	3.093,60
20	3.093,59	3.217,35
21	3.217,34	3.346,04
22	3.346,03	3.479,88
23	3.479,87	3.619,08

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 7 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 7 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III – TABELA VENCIMENTAL

ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE ATIVIDADES DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CLASSES I a P - NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALISTAS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA DE I a IV ESPECIALISTAS TÉCNICOS EM SAÚDE DE I a IV ESPECIALISTAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DE I a IV	
Vencimento Base (R$)	
REF.	40 H
1	3.351,23
2	3.485,28
3	3.624,69
4	3.769,68
5	3.920,47
6	4.077,28
7	4.240,38
8	4.409,99
9	4.586,39
10	4.769,85
11	4.960,64
12	5.159,06
13	5.365,43
14	5.580,04
15	5.803,25
16	6.035,38
17	6.276,79
18	6.527,86
19	6.788,98
20	7.060,54
21	7.342,96
22	7.636,68
23	7.942,14

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 7 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 7 DE ABRIL DE 2025

ANEXO IV – TABELA VENCIMENTAL

ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE	
CLASSES Q a X - NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE MEDICINA	
ESPECIALISTA MÉDICO EM SAÚDE DE I a IV	
Vencimento Base (R$)	
REF.	40H
1	10.486,91
2	10.906,39
3	11.342,64
4	11.796,35
5	12.268,20
6	12.758,93
7	13.269,29
8	13.800,06
9	14.352,06
10	14.926,14
11	15.523,19
12	16.144,12
13	16.789,88
14	17.461,48
15	18.159,94
16	18.886,33
17	19.641,79
18	20.427,46
19	21.244,56
20	22.094,34
21	22.978,11
22	23.897,24
23	24.853,13

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 7 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE SERVIDORES DE ATIVIDADES MEIO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE

Referente ao PLC nº 004/2025.

MARÇO 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)*

E ainda:

> ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos ➔ Produtividade ➔ Ineficiência Econômica ➔ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro sobre projeto de lei de reajuste de servidores relativo a atividades meio da administração publica municipal nos seguintes montantes:

Descrição	Valor (R$)
Folha de Pagamento Atividade Meio	1.482.249,31
Total	**1.482.249,31**
aumento atividade meio 9,67%	143.333,51

Descrição	Valor (R$)
Aumento Total Mensal	**143.333,51**
Encargos Previdenciários	37.266,71
Subtotal	180.600,22
Total 12 Meses + 13° Salario	2.347.802,87
1/3 Férias	47.777,84
Total Impacto Anual	**2.395.580,70**

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R$ 2.395.580,70 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta Reais e setenta Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Liquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
68.675.251,72	36.893.088,53	53,72%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
75.413.743,13	39.752.387,52	52,71%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
76.271.145,90	44.770.928,84	58,70%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
88.544.388,38	47.215.342,97	53,32%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
111.523.866,34	57.861.968,31	51,88%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
112.580.932,87	63.968.896,71	56,82%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

f) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
124.888.163,17	64.390.761,21	51,56%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Icapui encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	68.675.251,72	36.893.088,53
2019	75.413.743,13	39.752.387,52
2020	76.271.145,90	44.770.928,84
2021	88.544.388,38	47.215.342,97
2022	111.523.866,34	57.861.968,31
2023	112.580.932,87	63.968.896,71
2024	124.888.163,17	64.390.761,21
Percentual 2018 P/2019	9,81%	7,75%
Percentual 2019 P/2020	1,14%	12,62%
Percentual 2020 P/2021	16,09%	5,46%
Percentual 2021 P/2022	25,95%	22,55%
Percentual 2022 P/2023	0,95%	10,55%
Percentual 2023 p/2024	10,93%	0,66%

Media Impacto últimos 06 anos	**10,81%**	**9,93%**

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	124.888.163,17	64.390.761,21		64.390.761,21	51,56%
2025	138.391.251,37	70.786.633,81	2.395.580,70	73.182.214,51	52,88%
2026	153.354.312,93	77.817.802,30	2.395.580,70	80.213.383,00	52,31%
2027	169.935.202,27	85.547.370,02	2.395.580,70	87.942.950,72	51,75%
2028	188.308.841,27	94.044.708,29	2.395.580,70	96.440.288,99	51,21%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Icapuí – CE, em 07 de março de 2025.

JANICE DA SILVA PEREIRA
Secretária de Administração e Finanças